Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 42/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/350/2019
PROTOCOLO	: 1952720
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HELTON FONSECA BERNARDES
INTERESSADO	: REZENDE & DINIZ NETO LTDA – ME.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PAPEL SINTÉTICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 28/2018**, realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça – PGJ**, e a empresa compromitente adjudicada **Rezende & Diniz Neto Ltda - ME**, constando como responsável o Sr. **Helton Fonseca Bernardes**, como também da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 17/2018** (1ª fase).

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2018, celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e a empresa compromitente adjudicada Rezende & Diniz Neto Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a futura e eventual aquisição de papel sintético (capas de processos), conforme os diversos valores unitários registrados na cláusula primeira da ata.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 8830/2019, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC n. 10810/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências da Resolução n. 20/2017 – PGJ, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMS a modalidade de licitação pregão presencial e eletrônico, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Resolução n. 14/2011 – PGJ, de 12 de agosto de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Ministério Público, c/c o Decreto Estadual n. 14506/2016, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o sistema de registro de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial - DOMPMS n. 1.875, na edição do dia 11/12/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 712/2018/SC/SEAD-PGJ, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2018, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, e a empresa compromitente adjudicada Rezende & Diniz Neto Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB / VAB/dssm